

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2022

Termo de colaboração que, entre si, celebram o Fundo Municipal de Assistência Social de Una, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS — APAE UNA(BA), para os fins e na forma indicada.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE UNA, Estado da Bahia, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.949.293/0001-62, com sede na Rua Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua gestora, a Secretária Municipal da Assistência Social, Sr. JAQUELINE ALVES BARONE ROSA BIRSCHNER, brasileiro, maior, portador do RG nº 1594312125 SSP/BA e CPF nº 104758587-19, residente e domiciliada neste Município, na Rua Félix Caldas, nº 215, Centro, e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS — APAE DE UNA (BA), doravante denominada ENTIDADE, inscrita no CNPJ nº 01.778.027/0001-72 e no Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS nº 001, com sede na Avenida Getulio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade de Una(BA), representada neste ato pela sua presidente, OBERVAL CALAZANS BERBERT, portador do RG nº 327276584 SSP/BA e do CPF nº 624.282.095-15, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, nos termos da lei 13.019/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de Colaboração tem por objeto o **Co-financiamento** do exercício de 2022, com meta de atendimento a 60 (sessenta) crianças, realizado através da Entidade, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Una (BA) – **Escola Municipal Mico Leão**, mediante ações executadas através dos **Serviços Socioassistenciais/Proteção Social Especial à Pessoa Com Deficiência Física**, de acordo com o Plano de Atendimento elaborado para a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO:

- a) transferir à Entidade, através do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados, na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do Plano de Atendimento;
- receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer;
- d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

DA ENTIDADE:

- a) aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município/FMAS, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a Entidade alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sem prévia e expressa anuência da SEDES, sob pena de devolver a importância recebida;
- contribuir com os recursos financeiros e/ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Termo;
- c) apresentar mensalmente ao Município o Relatório de Atendimento, observando o disposto n Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta desse Instrumento;
- d) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente Instrumento, de conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução Regimental nº 012/93, de 04/03/93, do Tribunal de Contas do Estado;
- e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste \(\) Instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de co-financiamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

 f) informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ou sua substituição, através de comunicação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município, através do FMAS, durante a vigência deste termo, transferirá à Entidade, o valor dos Recursos recebidos a título de PTMC do Governo Federal e Estadual, mais a Contrapartida do Município de até 5% (cinco por cento), de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pelo Plano de Atendimento e da disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social. O valor Global de repasse será de R\$ 24.849,72 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)

Parágrafo Único — As despesas com a execução deste termo de colaboração correrão à conta de recursos alocados ao orçamento vigente do Município, vinculadas às atividades: Órgão: 11 - Secretaria do Desenvolvimento Social — Unidade Orçamentária: 12 — Fundo Municipal de Ação Social — Projeto/Atividade: 111208244162.135 — Gestão do Bloco de financiamento da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade — Elemento de Despesa: 3350.43.00.00 — Subvenções Sociais, Fonte de Recurso: 28 — FEAS; Órgão: 11 - Secretaria do Desenvolvimento Social — Unidade Orçamentária: 12 — Fundo Municipal de Ação Social — Projeto/Atividade: 111208244162.135 — Gestão do Bloco de financiamento da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade — Elemento de Despesa: 3350.43.00.00 — Subvenções Sociais, Fonte de Recurso: 29 — FNAS. Órgão: 11 - Secretaria de Desenvolvimento Social — Unidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-Projeto/Atividade: 111208122162.247- GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL— Elemento de Despesa: 33903900000 -. Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA QUARTA — DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira, serão liberados à Entidade, através do FMAS, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores "per capita" previamente estabelecidos.

Parágrafo Primeiro – Para movimentação dos recursos de que trata este Termo de Colaboração, a Entidade deverá abrir conta corrente vinculada a este Instrumento no BANCO BRADESCO S/A. ou no BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo – As liberações serão efetuadas mediante a apresentação do Relatório de Atendimento, ao Município, até o 1º dia útil subsequente à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade obriga-se a encaminhar ao Município, a Prestação de Contas, em uma única via, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do término da vigência dos prazos estabelecidos no presente Termo.

Parágrafo Único – O Processo de Prestação de Contas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do Termo de Colaboração e do Plano de Atendimento;
- c) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da Entidade;
- d) extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação d saldo bancário;
- e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da Entidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

g) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal / FMAS.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo de colaboração será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de **06 de Abril a 31 de Dezembro de 2022**, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindo de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Termo.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para rescisão do presente Instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pela SEDES/MUNICÍPIO das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em descordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- b) omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e forma estabelecidas;
- c) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- d) falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

Parágrafo Segundo — Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Constas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, relacionada ao presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado da Bahla / SEDES / PMU.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Una, para dirimir qualsquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que será assinado pelos Convenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Una (BA), 06 de abril de 2022

JAQUELINE ALVES BARONE ROSA

BIRSCHNER

Gestora do Fundo Municipal de Assistência

OBERVAL CALAZANS BERBERT
Presidente da Entidade

Testemunhas Kolumbjaunuk CPF/RG: 21/96/5

CPF/RG: 023741635-11

Prefeitura Municipal de Una